



QUÍMICOS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2016-2017

Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE	4
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA	4
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO	4
CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL.....	4
CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÃO APÓS DATA BASE.....	5
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM CHEQUE	6
CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS	6
CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO	6
CLÁUSULA NONA - QUITAÇÃO	6
CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LANCHE	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA	7
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO	8
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REFEITÓRIOS / VESTIÁRIOS	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECADOS TELEFÔNICOS.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA - RETORNO EMPREGADO INSS	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES - DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS ABONADAS.....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA 12 X 36 HORAS	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS - INÍCIO	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ELEIÇÕES DA CIPA.....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS.....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELACIONAMENTO SINDICATO / EMPRESA.....	12

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS SINDICATO	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MUDANÇA DE DATA BASE	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA	13



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016-2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000364/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001274/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.000056/2017-79
DATA DO PROTOCOLO: 27/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu; SIND DAS IND DE PROD FARME QUIM P FINS IND NO EST DE MG, CNPJ n. 17.435.033/0001-67, neste ato representado(a) por seu; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas, com abrangência territorial em **Araguari/MG, Conceição das Alagoas/MG, Conquista/MG, Iturama/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Pirajuba/MG, Prata/MG, Sacramento/MG, Tupaciguara/MG, Uberaba/MG e Uberlândia/MG.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir da vigência desta convenção (1º de novembro de 2016) fica assegurado a todos os trabalhadores por ela abrangida, o direito a salário de ingresso no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas representadas pela entidade patronal conveniente corrigirão os salários de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional conveniente, mediante os seguintes critérios e condições:

a) A partir de 1º de novembro de 2016, aplicação do percentual de 6,00% (seis inteiros por cento), sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2015.

b) A partir de 1º de fevereiro de 2017, aplicação do percentual de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÃO APÓS DATA BASE

Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2015, terão os salários reajustados em 1º de novembro de 2016 e em 1º de fevereiro de 2017 pelos índices constantes da tabela a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE 1º DE NOVEMBRO 2016
NOVEMBRO/15	6,0000
DEZEMBRO/15	5,5000
JANEIRO/16	5,0000
FEVEREIRO/16	4,5000
MARÇO/16	4,0000
ABRIL/16	3,5000
MAIO/16	3,0000
JUNHO/16	2,5000
JULHO/16	2,0000
AGOSTO/16	1,5000
SETEMBRO/16	1,0000
OUTUBRO/16	0,5000

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE 1º DE FEVEREIRO 2017
NOVEMBRO/15	2,5000
DEZEMBRO/15	2,2917
JANEIRO/16	2,0833
FEVEREIRO/16	1,8750
MARÇO/16	1,6667
ABRIL/16	1,4584
MAIO/16	1,2500
JUNHO/16	1,0417
JULHO/16	0,8334
AGOSTO/16	0,6250
SETEMBRO/16	0,4167
OUTUBRO/16	0,2084

§ 1º - Os percentuais incidirão sobre o respectivo salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos, observadas as normas da Cláusula Primeira desta Convenção.

§ 2º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

§ 3º - Mesmo com a aplicação dos critérios desta cláusula o empregado mais novo não poderá, todavia ter salário superior ao do mais antigo na empresa, na mesma função.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Quando o pagamento do salário for efetuado através de cheque, recomenda-se às empresas a observância da Instrução Normativa no.: 1 de 07/11/89 do Mtb, criando condições para o desconto do cheque no mesmo dia de seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento mensal dos salários deverá ser efetuado, o mais tardar até o 50 (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do § 10 do art. 459 da CLT, considerando-se o sábado como dia útil.

Parágrafo Único - O salário pago fora do prazo acima previsto, sujeitará o infrator à multa administrativa, conforme art. 477 da CLT.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

Parágrafo Único - As disposições desta cláusula aplicam-se nas substituições de diferentes empregados que somem mais de 30 (trinta) dias. Sendo vários os salários dos substituídos, o salário do substituto terá por base o maior deles.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - QUITAÇÃO

Os percentuais de aumentos ou correções salariais ora concedidos serão compensáveis a qualquer tempo, caso sobrevenha determinação legal ou decisão judicial obrigando pagamento de reposições ou perdas salariais pretéritas.

Parágrafo Único - Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei 10.192, de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31 de outubro de 2016, no limite dos percentuais concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados em papel que as identifiquem, comprovante de pagamentos de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas se obrigam a adiantar a 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias do empregado, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, desde que solicitado em janeiro do ano correspondente.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão toda e qualquer hora extra trabalhada, com o adicional de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal trabalhada.

Parágrafo Único: Trabalho prestado em feriados ou dias de descanso remunerado será pago com acréscimo de 100% (cem por cento).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Por ocasião do falecimento de empregado, as empresas se obrigam a pagar, juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, importância equivalente a 01 (um) salário nominal do empregado, a título de auxílio funeral, aos seus dependentes habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo Único - Ficam excluídas das disposições desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida gratuito para seus empregados, desde que contratado em importância igual ou superior ao seu salário nominal.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas concederão ao empregado, quando em gozo de benefício previdenciário, entre o 160 (décimo sexto) e 600 (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor igual à diferença entre o efetivamente recebido na Previdência Social e o seu respectivo salário nominal, respeitando-se sempre, para efeito dessa complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LANCHE

As empresas obrigam-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, convocados para prestação de serviço além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 1 (uma) hora, composto de no mínimo café com leite e pão com manteiga.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento, ficará dispensado do período de experiência, desde que tenha trabalhado na empresa pelo menos 90 (noventa) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA CONTRA DISCRIMINAÇÃO

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

As empresas dão garantia de emprego ou salários à empregada gestante, pelo período de 30 (trinta dias), a partir do dia imediato ao do término da estabilidade prevista na Constituição Federal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REFEITÓRIOS / VESTIÁRIOS

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, que não possuem restaurante, obrigam-se a manter local apropriado para refeições, além de local para troca de roupa, observando-se a separação de sexos.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECADOS TELEFÔNICOS

As empresas comprometem-se a transmitir aos seus empregados recados telefônicos, que tratem de assuntos urgentes e importantes.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA - RETORNO EMPREGADO INSS

As empresas se obrigam a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em decorrência de doença, contados da alta na Previdência Social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que, não haverá acréscimo de salário, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

§ 1º - Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado.

§ 2º - O sistema de compensação ora pactuado somente poderá ser adotado mediante observância da legislação aplicável, notadamente no que se refere à segurança e medicina do trabalho.

§ 3º- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que a compensação tenha ocorrido, o acerto será feito da seguinte forma:

a) Caso existam horas de débito do empregado para com a empresa, estas serão descontadas de seus valores rescisórios, tomando-se por base a hora normal trabalhada.

b) Caso existam horas de crédito do empregado, estas serão pagas com acréscimo adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

§ 4º- Havendo horas de débito, e não sendo necessário o trabalho extraordinário correspondente dentro do prazo de 6 meses fixado no “caput”, o desconto das mesmas será feito em folha de pagamento, no limite máximo de 8 horas mensais. Para esse desconto as empresas terão mais 6 meses, contados a partir do término do prazo do sistema de compensação de jornada fixado nesta cláusula (6 meses).

§ 5º- Aos empregados que estejam devidamente matriculados em instituições de ensino em qualquer grau de escolaridade não poderão de eles ser exigida a execução de horas extraordinárias de forma a prejudicar a frequência normal dos mesmos.

§ 6º- O sistema de compensação deverá ser previamente informado ao empregado, por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 7º- Para controle e ciência de cada empregado de sua situação perante o Banco de Horas, o mesmo deverá ser informado, mensalmente, mediante afixação de demonstrativo no quadro de avisos da empresa ou através de seu contra cheque.

§ 8º- Quando solicitada, por escrito, pelo Sindicato Profissional, a empresa fica obrigada a fornecer, dentro de 10 dias, demonstrativo da situação de todos seus empregados perante o Banco de Horas.

§ 9º- O trabalho prestado em dia destinado a repouso semanal remunerado, não poderá ser incluído no Banco de Horas, devendo ser remunerado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão ajustar diretamente com seus empregados, por escrito ou verbalmente, formas de compensação das jornadas de trabalho diárias ou semanais, de forma a substituir o sábado não trabalhado, admitindo-se que as compensações se façam também com relação aos demais dias da semana além do sábado, desde que não seja ultrapassado o limite semanal de 44 horas.

Parágrafo Único - Caso o limite de 44 horas semanais seja ultrapassado, as horas excedentes deverão ser pagas como extraordinárias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES - DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO

As empresas poderão dispensar a marcação de cartão de ponto nos intervalos de refeições, desde que as mesmas sejam tomadas no próprio estabelecimento.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Serão abonadas pelas empresas, sem prejuízo dos salários e sem qualquer repercussão na remuneração de férias, 130 salário, repousos, etc., as seguintes ausências:

- a. 03 (três) dias úteis consecutivos para casamento;
- b. meia jornada, durante o expediente bancário, para recebimento do PIS, exceto quando o pagamento for feito na própria empresa.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em lei, desde que faça prévia comunicação à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

Parágrafo Único - Havendo conflito entre o horário normal de trabalho e o horário para prestação de exames escolares, oficiais ou reconhecidos, o empregado estudante não sofrerá desconto em seus salários pelos dias não trabalhados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA 12 X 36 HORAS

As empresas que assim o desejarem poderão implantar, nas atividades de limpeza, vigilância e portaria o sistema de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Parágrafo único - As horas trabalhadas, no limite de 12 (doze), serão consideradas normais, sem qualquer adicional de hora extraordinária.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS - INÍCIO

As férias do empregado não poderão ter início no dia de seu repouso semanal remunerado, feriados, domingo e dia previamente compensado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME

Ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente, a seus empregados, até 02 (dois) uniformes de trabalho por ano, quando o uso deste for por elas exigido.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ELEIÇÕES DA CIPA

Por ocasião da remessa ao Delegado Regional do Trabalho da comunicação de eleições da CIPA, será encaminhada ao Sindicato Profissional cópia idêntica.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

Para justificação da ausência do serviço, até 15 dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou por médicos ou clínicas credenciadas pelo SUS.

Parágrafo Único - A justificativa mencionada não se aplica às empresas que mantenham serviços médicos-odontológicos próprios ou contratados.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão em suas dependências, conforme melhor lhes convier, uma caixa de primeiros socorros, contendo analgésicos, antitérmicos, antiácidos, absorventes higiênicos, etc.

Parágrafo Único - Recomenda-se às empresas incentivar o treinamento de empregados à prática dos primeiros socorros, para atendimento de seus companheiros de trabalho, até seu atendimento adequado, por profissionais, em locais próprios.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELACIONAMENTO SINDICATO / EMPRESA

As empresas se obrigam a receber Diretores credenciados da entidade sindical conveniente, para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 48 horas e cientes do assunto em pauta.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados, exceto dos pertencentes às categorias diferenciadas e dos profissionais liberais, uma Contribuição Negocial, nas seguintes condições, conforme acordo homologado pela 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, na AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 002312-05.2012.503.0006 proposta pelo Ministério Público do Trabalho.

I – Para os empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário já corrigido, do mês de janeiro de 2016, com o limite máximo de desconto de R\$ 50,00, devendo a importância total ser depositada pelas empresas na corrente nº 13000187-6 da agência 3520 do Banco Santander em nome do sindicato profissional.

§ 1º - Ao trabalhador não sindicalizado que não concordar com o desconto ficará assegurado seu direito de oposição, desde que na vigência do presente instrumento, individualmente e escrito a mão, perante a empresa OU direta e pessoalmente no sindicato, unicamente no seguinte endereço: Rua Marquês do Paraná nº 156, Bairro Estados Unidos, Uberaba, MG, CEP 38015-170, ou mediante correspondência individual com AR (Aviso de Recebimento) enviado pelos Correios ao sindicato.

§ 2º - Sendo a oposição feita na empresa, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de cada carta de oposição, a empresa encaminhará ao sindicato a via original do documento recebido, devendo arquivar uma cópia. No mesmo prazo, para o caso da oposição feita perante o sindicato, ele encaminhará às empresas a relação dos trabalhadores que apresentaram a oposição na entidade. Caso o desconto já tenha sido efetuado o sindicato se compromete a devolver a quantia equivocadamente descontada.

§ 3º - Na eventualidade de reclamação e condenação trabalhista, o sindicato responderá regressivamente perante a empresa.

§ 4º - As importâncias arrecadadas deverão ser depositadas até o 5º dia útil subsequente ao desconto, sob pena de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o montante arrecadado, sem prejuízo da correção monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS SINDICATO

As empresas reservarão espaço para afixação de avisos do Sindicato dos empregados, em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária. Os avisos, devidamente rubricados pela Sindicato,

serão previamente encaminhados à empresa, que os afixará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, desde que observadas as disposições desta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais ou outros benefícios resultantes da aplicação do presente instrumento poderão ser pagos pelas empresas, sem qualquer multa, juntamente com o pagamento dos salários do mês de janeiro de 2017.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MUDANÇA DE DATA BASE

Excepcionalmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 4 (quatro) meses, com início em 1º de novembro de 2016 e término em 28 de fevereiro de 2017, ficando alterada a data base para 1º de Março de 2017.

Parágrafo Único: As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente seu o valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Fica estabelecida multa correspondente a 10% (vinte por cento) do salário de ingresso previsto nesta Convenção, a favor da parte prejudicada, para o inadimplemento de cláusula deste instrumento que contenha obrigação de fazer.

**MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG**

**CARLOS MARIO DE MORAES
PRESIDENTE
SIND DAS IND DE PROD FARME QUIM P FINS IND NO EST DE MG**